

Processo n.: @PCP 19/00318404

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Ondino Ribeiro de Medeiros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 118/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Celso Ramos a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Municipal, Sr. Ondino Ribeiro de Medeiros.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Celso Ramos a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos 01 (R\$ 9.838,38), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

2.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (item 7 do **Relatório DGO n. 63/2019**, Anexo da Instrução -Documento 1);

2.3. Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, no valor de R\$ 1.465.102,67, Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, no valor de R\$ 1.643,44, e Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo, no valor de R\$ 103.164,87), com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública – aplicável ao exercício de 2016, disponível no Sistema e-Sfinge Captura – tabela de *download* 2016, em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 do Relatório DGO – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fs. 45 dos autos);

2.4. Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de R\$ 8.229.614,38, representando 55,52% da Receita Corrente Líquida (R\$ 14.822.087,53), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2017 (item 5.3.4 do Relatório DGO);

2.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02/03 dos autos);

2.6. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º, II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Celso Ramos que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara de Vereadores de Celso Ramos.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DGO n. 63/2019** que o fundamentam:

7.1. à Prefeitura Municipal de Celso Ramos;

7.2. ao Conselho Municipal de Educação, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

7.3. ao Diretor Geral de Controle de Controle Externo.

Ata n.: 71/2019

Data da sessão n.: 14/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC